



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 19 de fevereiro de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 524/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste nos valores, compatíveis com o Salário Mínimo nacional vigente, no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

**Art. 2º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2019, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

**Art. 4º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 525/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Planejamento, Acompanhamento e Controle da Gestão Pública e os ocupantes de cargos de diretores de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 10% (dez) por cento, aos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessor de Planejamento, Acompanhamento e Controle da Gestão Pública e os ocupantes de cargos de Diretores de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PB.

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor especificado acima.

**Art. 3º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2019 para servidores citados, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 4º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 526/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROPRIEDADES.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar os veículos adiante discriminados, pertencentes ao patrimônio do Município, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, considerados inservíveis ao uso por parte do Poder Público.

1. VEÍCULO: FIAT DOBLO ESSENCE 1.8, 7 LUGARES, ANO/MODELO 2012/2013, ÁLCOOL/GASOLINA, COR PRATA, PLACA OFZ-7960 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
2. VEÍCULO: VW/GOL G-IV, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2009/2010, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA NPR-1528 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
3. VEÍCULO: FIAT UNO WAY 1.0, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2012/2013, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA OFZ-8150(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
4. SUCATA: VOLKSVAGEM SAVEIRO DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E/OU BAIXA JUNTO AO DETRAN/PB) (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
5. VEÍCULO: FIAT STRADA MODIFICAR AB-1, ANO/MODELO 2009/2009, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA NQI-4120(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
6. VEÍCULO: VW/GOL 1.0 G-IV, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2009/2009, ÁLCOOL /GASOLINA, COR PRATA, PLACA NPU-8666. (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
7. VEÍCULO: MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS, ANO/MODELO 2009/2009, COR PRETA, PLACA NPR-1558 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
8. VEÍCULO: MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, ANO/MODELO 1998/1999, COR AZUL, PLACA MMO-3649 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),
9. SUCATA: MOTOCICLETA YAMAHA YBR DE COR VERMELHA (**SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**)
10. SUCATA: DIVERSOS PNEUS DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS E TAMANHOS (**SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**)

**Art. 2º** - O município designará comissão composta por servidores municipais para avaliação dos bens que serão alienados, emitindo laudo, podendo a comissão ser auxiliada por profissional capacitado.

**Parágrafo Único** Não serão acatadas ofertas em valores inferiores aos



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

### Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 19 de fevereiro de 2019.

indicados pelos membros da Comissão de Avaliação.

**Art. 3º** - A receita arrecadada com as alienações constantes do Art. 1º, será utilizada de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único:** O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**Art. 4º.** O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, SEM NENHUM CUSTO PARA O MUNICÍPIO E COM AMPLA DIVULGAÇÃO, que conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

**(Emenda)**

**Art. 5º** - Os Recursos financeiros conseguidos com o Leilão dos veículos serão destinados a Aquisição de um Veículo novo com capacidade mínima de 7(sete) lugares.

**Art. 6º** - A Proposta em tese é da autoria da Câmara Municipal de Vereadores por unanimidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 527/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS NO QUADRO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei eleva e cria novas vagas e cargos para o quadro permanente de pessoal efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

**Art. 2º.** A Administração da política de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha aqui entendida como Efetivos, obedecerão em número de vagas e cargos, aos já criados em legislação vigente e ao disposto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** A relação de trabalho dos Servidores Municipais Efetivos é regida pela Legislação em vigor e as suas atribuições e requisitos mínimos dos cargos são definidas em decreto regulamentar, incluindo os cargos criados em legislação anterior.

**Art. 4º.** Os novos cargos criados acrescentarão aos já existentes, incluindo os cargos atuais, a sua jornada de trabalho semanal será de 40 horas, exceto os cargos que terão jornadas reduzidas já previstas na legislação federal.

**Art. 5º.** As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providas com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

§1º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

§2º - A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:**

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Código na CBO	Carga horária semanal	Requisito mínimo	Cargos Criados por esta Lei	Salário Base R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	40h	Ensino Fundamental incompleto	2	998,00
Coveiro	5166-10	40h	Ensino Fundamental Incompleto	1	998,00
Fiscal Sanitário	3522-10	40h	Ensino Médio e curso específico	1	998,00
Médico PSF	2251-25	40h	Curso Superior em Medicina e residência em Clínica Geral e inscrição no CRM	2	8.250,00 + GRATIFICAÇÃO
Operador de Máquinas	7151-25	40h	Ensino fundamental e CNH Categoria D ou E	2	1.200,00
Guarda Patrimonial	5174-20	40h	Ensino fundamental completo	2	998,00
Engenheiro Civil	2142-05	40h	Curso Superior em Engenharia Civil	1	1.600,00
Cuidador de Aluno Portador de necessidades especiais		40h	Ensino fundamental completo	5	998,00
Merendeira		40h	Ensino fundamental incompleto	3	998,00
Professor de Educação Básica 3 – Português	2313-35	25h	Curso Superior de Licenciatura nas disciplinas específicas:	1	2.140,75
Professor de Educação Básica 3 – Matemática	2311-05	25h	Curso Superior de Licenciatura nas disciplinas específicas:	1	2.140,75



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 19 de fevereiro de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 528/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 509/2018, QUE DISCIPLINOU E REAJUSTOU OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SANTA TEREZINHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 509/2018 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 4,17%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 509/2018 em sua integralidade.

**Art. 2º.** O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 509/2018, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2019, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2019 até esta data.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, modificando os anexos contidos nas tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 509/2018, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO

TABELA REAJUSTE 2019  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
(DOCENTE, SUPORTE DE APOIO PEDAGÓGICO)  
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS

CLASSE / TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL / TITULAÇÃO					
	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 2.027,62	R\$ 2.230,02	R\$ 2.452,78	R\$ 2.697,10	R\$ 2.966,57	R\$ 3.114,90
II	R\$ 2.128,21	R\$ 2.341,40	R\$ 2.574,94	R\$ 2.381,24	R\$ 3.113,88	R\$ 3.270,65
III	R\$ 2.233,61	R\$ 2.457,57	R\$ 2.703,08	R\$ 2.972,55	R\$ 3.269,57	R\$ 3.434,18
IV	R\$ 2.344,99	R\$ 2.631,24	R\$ 2.837,22	R\$ 3.121,07	R\$ 3.432,45	R\$ 3.605,89
V	R\$ 2.461,16	R\$ 3.113,88	R\$ 2.978,37	R\$ 3.276,76	R\$ 3.603,72	R\$ 3.786,18
VI	R\$ 2.584,22	R\$ 3.269,57	R\$ 3.127,29	R\$ 3.440,54	R\$ 3.783,91	R\$ 3.975,49

TABELA REAJUSTE 2019  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
(DOCENTE, SUPORTE DE APOIO PEDAGÓGICO)  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

CLASSE / TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL / TITULAÇÃO					
	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 2.809,67	R\$ 3.091,12	R\$ 3.400,12	R\$ 3.739,45	R\$ 4.112,71	R\$ 4.318,35
II	R\$ 2.949,79	R\$ 3.245,61	R\$ 3.568,98	R\$ 3.925,87	R\$ 4.312,51	R\$ 4.534,27
III	R\$ 3.097,11	R\$ 3.407,31	R\$ 3.747,43	R\$ 4.121,10	R\$ 4.533,08	R\$ 4.760,98
IV	R\$ 3.251,61	R\$ 3.577,37	R\$ 3.943,26	R\$ 4.327,09	R\$ 4.756,44	R\$ 4.999,03
V	R\$ 3.413,29	R\$ 3.755,81	R\$ 4.130,37	R\$ 4.486,42	R\$ 4.996,58	R\$ 5.248,98
VI	R\$ 3.583,95	R\$ 3.943,60	R\$ 4.336,89	R\$ 4.710,074	R\$ 5.246,41	R\$ 5.511,43

#### LEGENDA

A	Médio
B	Graduação
C	Especialização
D	Mestrado
E	Doutorado
F	Pós-Doutor

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 529/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário mínimo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo fica atualizado no valor de R\$ 998,00. (novecentos e noventa e oito reais)

**Art. 2º** - A atualização do reajuste salarial dos servidores do quadro efetivo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** - O percentual incidente na atualização do salário mínimo, tomando por base o salário mínimo de 2018 R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), será de 4,61% (quatro pontos Sessenta e um por cento).

**Art. 4º** - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 19 de fevereiro de 2019.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2019.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 530/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE 01 CARGO EM COMISSÃO, E REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, o Cargo Comissionado de Coordenador de Digitalização, Projetos, Arquivos e Publicações de Atos Oficiais, com vencimento de um salário mínimo, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com as seguintes atribuições:

- I – Digitalizar os atos necessários à informatização e preservação de documentos de interesse da Câmara Municipal;
- II – Digitalizar e controlar Projetos de Leis, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos e demais atos do Processo Legislativo;
- III – Catalogar e digitalizar as atividades relativas a tombamento, registro, inventário e proteção dos bens da Câmara Municipal;
- IV - Catalogar, cadastrar e manter atualizada os arquivos referentes ao Processo Legislativo;
- V – Digitalização e Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O reajuste salarial dos Servidores do Quadro Comissionado, com base no salário mínimo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano, excetuado o Cargo Comissionado criado no art. 1º deste Projeto de Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Os cargos Comissionados de **SECRETÁRIO E TESOUREIRO**, terão reajuste de 25% (vinte e cinco por cento). Com base no salário de 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), fixando o valor de 1.500,00 reais (hum mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado: Secretário e Tesoureiro serão pagos retroativo a 1º de Janeiro do corrente.

**Art. 5º** - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2019.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2019, exceto o Cargo criado no art. 1º, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 531/2019

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

**Art. 2º** O Banco de materiais, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** O Poder executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais aqueles que deles necessitam.

**Art. 4º** Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

**Art. 5º** Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.

**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional